

CAPÍTULO III

Fases e divulgação de resultados do Projeto-Piloto

Artigo 13.º

Faseamento e duração do Projeto-Piloto

1 — O Projeto-Piloto segue o seguinte faseamento:

- a) Receção de candidaturas.
- b) Avaliação de candidaturas e testes de qualificação.
- c) Execução.
- d) Relatório e divulgação de resultados.

2 — O início do processo de identificação de eventuais instalações de consumo candidatas decorre até 31 de janeiro de 2019, devendo ser comunicadas à GGS através do endereço eletrónico “gestor.mercados@ren.pt”.

3 — A GGS disponibiliza na sua página na Internet as especificações do terminal SIME (para envio das ordens de mobilização das ofertas às instalações de consumo) e do formato padronizado dos ficheiros de texto para receção no servidor ftp da GGS dos programas horários e ofertas enviadas pelas instalações habilitadas.

4 — Após a receção das candidaturas, inicia-se o processo de validação da sua qualificação, a assinatura dos contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema e a instalação dos terminais SIME e de comunicação (telefone) entre salas de despacho da GGS e das instalações candidatas.

5 — As ações de formação e testes de qualificação necessários ocorrem entre meados e finais do mês de fevereiro de 2019.

6 — O processo de validação da habilitação e dos fluxos de informação ocorre na primeira quinzena de março de 2019.

7 — A participação das instalações de consumo habilitadas no Mercado de Reserva de Regulação inicia-se a partir do dia 2 de abril de 2019.

8 — A fase de execução do Projeto-Piloto tem a duração de um ano.

9 — A divulgação pela ERSE do relatório com conclusões sobre o Projeto-Piloto ocorre no prazo máximo de 70 dias úteis após a conclusão da fase de execução.

Artigo 14.º

Relatório intercalares

A Gestão Global do Sistema produz relatórios a entregar à ERSE a cada três meses do Projeto-Piloto tendo em vista caracterizar o funcionamento do Projeto-Piloto.

Artigo 15.º

Grupo de Acompanhamento

1 — É constituído um grupo de acompanhamento do Projeto-Piloto, integrado pelos principais intervenientes e interessados, com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e concretização, e aceder à informação disponibilizada.

2 — O grupo de acompanhamento reúne periodicamente por iniciativa da ERSE.

Artigo 16.º

Relatório e divulgação final

1 — A ERSE divulga na sua página na internet um relatório sobre o funcionamento do Projeto-Piloto e as principais conclusões, respeitando o prazo previsto no Artigo 13.º

2 — O relatório previsto no número anterior deve identificar as alterações a introduzir na regulamentação vigente tendo em vista a sua adaptação à participação regular de instalações de consumo no mercado de serviços de sistema.

311958488

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 700/2019**

1 — No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nomeio como Subdiretora, para me coadjuvar no exercício das minhas funções, a Doutora Maria Matilde da Costa Lavouras Francisco para as áreas das relações internacionais, comunicação e imagem.

2 — Em conformidade, e sem prejuízo dos poderes de coordenação que me estão reservados, confiro-lhe também os necessários poderes de gestão corrente em cada um dos respetivos domínios de competência delegada.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2018, e consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito das áreas identificadas no n.º 1, hajam sido praticados pela Subdiretora Doutora Maria Matilde da Costa Lavouras Francisco, desde essa data.

19 de setembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Direito, *Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos*

311958399

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso n.º 991/2019**

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 17 de dezembro de 2018, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor em Literatura, requerida por Vítor Manuel Carneiro Lemos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Presidente do Conselho Científico do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora

Vogais:

Doutora Elisa Nunes Esteves, Professora Associada com Agregação da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora

Doutora Ana Clara Simão Veiga dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade do Algarve

Doutor Rui Pina Coelho, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Doutor Fernando dos Santos Gomes, Professor Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora

19/12/2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311939703

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**Regulamento n.º 60/2019**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, procede-se à publicação do regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência de ciclos de estudos da Universidade Fernando Pessoa.

2 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência de ciclos de estudos da UFP

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade Fernando Pessoa (UFP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao ensino superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior, onde pretende ingressar, ou titular que reúna condições para ingressar através de outro regime ou concurso especial de acesso.

Artigo 3.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura, a realizar pelos meios disponibilizados, far-se-á no prazo fixado anualmente junto do Gabinete de Ingresso da Universidade.

2 — A candidatura faz-se em Boletim de Inscrição Modelo UFP e o processo é instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, de acordo com o modelo a fornecer, com inclusão de documentação abonatória de competências escolares e, se a tal houver lugar, de competências profissionais e relacionais.

b) Exposição por escrito dirigida ao Júri das Provas sobre as motivações de candidatura à UFP e ao(s) curso(s) em questão.

Artigo 4.º

Vagas, prazo e emolumentos

O número de vagas disponíveis, períodos de candidatura, datas de realização das provas, prazos de reclamação, bem como taxas escolares devidas pelos diferentes atos, são divulgados, anualmente, em edital próprio, afixado e difundido pelos sistemas e canais de informação académica e administrativa da Universidade.

Artigo 5.º

Componentes

1 — As provas de avaliação das capacidades do candidato são obrigatórias e são compostas por:

a) Provas escritas de avaliação de: competências gerais de interpretação e de escrita e competências específicas para a área de formação do(s) curso(s) em candidatura;

b) Apreciação, com classificação, de *curriculum vitae*.

c) Entrevista para apreciação das motivações e da adequabilidade de candidatura.

2 — As provas escritas de avaliação, de competências gerais e específicas, com duração máxima de 120 minutos cada, objetivam avaliar se os candidatos detêm conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — A entrevista, com duração máxima de 30 minutos, é efetuada por um júri composto por três membros.

4 — Os conteúdos sobre os quais incidem as provas de competências gerais e específicas são publicados no site da UFP.

5 — A não comparência a uma das provas de avaliação exclui os candidatos.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do Júri

1 — O júri, homologado pelo Reitor da Universidade, será coordenado pela direção da Academia de Formação-UFP e composto por um representante do departamento da unidade orgânica da UFP, onde está inserida a área de formação do(s) curso(s) em candidatura.

2 — Os representantes de cada um dos departamentos serão nomeados pelas direções dessas unidades orgânicas, preferencialmente de entre os que têm representação nos respetivos conselhos científicos.

3 — Integrarão também o júri, para cada faculdade, um docente da área de Psicologia e um docente em representação da Academia de Formação-UFP, responsável pela coordenação e condução das entrevistas.

Artigo 7.º

Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização das provas, os respetivos conteúdos programáticos por áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso nos cursos da UFP, para os quais tenham sido apresentadas candidaturas.

2 — A apreciação curricular e a entrevista far-se-ão segundo os critérios comunicados a todos os candidatos com antecedência mínima de trinta dias da data da realização das provas.

Artigo 8.º

Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — As provas escritas, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Para efeito de atribuição da classificação final, será calculada uma percentagem para cada um dos elementos de avaliação: para as provas escritas, com valoração equitativa, 45 %; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40 %; para a apreciação da entrevista, 15 %.

3 — Para a seriação dos candidatos será feita a conversão dessas percentagens para a escala numérica de 0 a 20.

4 — Serão aprovados para admissão os candidatos com classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 9.º

Candidatos com prova escrita realizada noutra instituição

1 — Nos casos em que o candidato tenha realizado provas escritas de acesso para maiores de 23 anos noutra instituição de ensino superior, é possível solicitar ao Júri designado para avaliação do curso a que se candidata a apreciação e validação respetiva.

2 — Mediante despacho favorável sobre as provas escritas, o candidato fica apenas sujeito à apreciação do *curriculum vitae* e à realização da entrevista, retendo, para efeitos de classificação nas provas escritas, a nota que obteve na(s) prova(s) equivalente(s) realizada(s).

Artigo 10.º

Recursos

1 — Das deliberações do Júri pode haver recurso para o Reitor da UFP, de acordo com o prazo definido em edital.

2 — A decisão do recurso será proferida e dada a conhecer aos recorrentes nos prazos estabelecidos pelo edital.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisados e resolvidos, por despacho, do Reitor da Universidade.

Artigo 12.º

Formalização da matrícula

1 — A matrícula é formalizada na respetiva secretaria de alunos, pelo candidato ou por pessoa devidamente mandatada para o efeito, no prazo fixado em edital.

2 — A formalização da matrícula implica a apresentação da documentação abonatória legalmente exigida.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior na UFP produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas.

2 — A aprovação é válida para a matrícula na UFP apenas no ano académico a que as provas reportam.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se ao concurso especial para acesso dos maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2018/2019.

311966369

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Declaração de Retificação n.º 64/2019**

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 04 de janeiro de 2019, na página 426, o Despacho (extrato) n.º 152/2019, retifica-se que, na décima oitava linha, onde se lê «Catarina Nobre Viana Abranches» deve ler-se «Patrícia Magalhães de Andrade Lima».

7 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311959598

Edital n.º 93/2019

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em